



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

CONCORRÊNCIA

9/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG

985531-36/2026

OBJETO

Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital)

R\$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Melhor Técnica

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES

CONCORRÊNCIA Nº XX/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 362/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Municipal n.º 541, de 10 de agosto de 2006, Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de novembro de 2026.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: FECHADO

Critério de julgamento: Melhor Técnica

1. DO OBJETO E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

1.1. O objeto da presente licitação é a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R\$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos), que será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE.

1.3.1. O concessionário disporá de período de carência de 04 (quatro) anos, a contar da data de celebração do termo de concessão, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

1.3.2. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação do concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

1.4. O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.

1.5. A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.

1.6. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas técnicas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento das propostas técnicas.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento das propostas técnicas.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante informações a serem preenchidas conforme **Anexo II**.

4.1.1. A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada, conforme modelos constantes dos **Anexos II-A e II-B**;

4.1.2. Para fins de seleção, a receita bruta anual estimada deverá ser projetada considerando-se o ano civil (de janeiro à dezembro), **iniciando em 2027**;

4.1.3. Para fins de seleção, somente será admitido o compute de empregos relativos a jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal, podendo ser previamente existentes, ou a serem gerados;

4.1.4. A comprovação dos investimentos/equipamentos disponíveis dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição dos mesmos. As referidas notas/contratos devem comprovar a propriedade do objeto pela proponente;

4.1.5. A comprovação de valor estimado dos investimentos/equipamentos a adquirir/implantar dar-se-á mediante apresentação de, no mínimo, 01 (uma) pesquisa de preços, realizada em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

4.1.6. A relação das benfeitorias a serem realizadas deverá ser acompanhada de orçamento discriminado, bem como, cronograma físico, ambos devidamente subscritos por profissional habilitado;

4.1.7. Os documentos comprobatórios citados nos subitens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 acima devem acompanhar a proposta, pena de não atribuição da pontuação respectiva.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

4.4. A participação no certame importa aquiescência formal, tácita e incondicionada da proponente a todos os termos contidos neste edital, seus anexos, bem como, às normas legais vigentes.

4.5. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente certame e/ou serviços contratados, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos o instrumento contratual (se for o caso) e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Após iniciada a Sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de melhor técnica, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

5.5. O modo de disputa adotado será o FECHADO, no qual as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para seu julgamento, segundo art. 56, II, da Lei 14.133/2021.

5.6. Caso ocorra a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão, por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

5.7.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.7.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.7.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.7.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.7.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.7.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.7.2.2. empresas brasileiras;

5.7.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.7.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O Julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica, observadas todas as demais condições contidas neste edital, na forma da Lei 14.133/2021.

6.2. A fase de julgamento antecederá a fase de Habilitação, onde serão analisadas as propostas técnicas e, após a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida a ordem de classificação.

6.3. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pelo Agente de Contratação/Comissão, com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00	10
De 100.000,01 à 150.000,00	20
De 150.000,01 à 200.000,00	30
De 200.000,01 à 250.000,00	40
De 250.000,01 à 300.000,00	50
Acima de 300.000,00	60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
VALOR EM R\$	PONTOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
De 50.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 350.000,00	20
De 350.000,01 à 550.000,00	30
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

6.4. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.

6.5. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE$$

Onde:

PT = Pontuação Total

P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5

PA = Pontos Critério A

PB = Pontos Critério B

PC = Pontos Critério C

PD = Pontos Critério D

PE = Pontos Critério E

6.6. As propostas que apresentarem números/valores inferiores aos fixados como mínimos nas tabelas do subitem 6.3 acima não pontuaram nos respectivos critérios.

6.7. Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa primeira colocada.

6.8. Encerrado o julgamento das propostas técnicas, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. SICAF;

6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

- 6.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.9.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.8.2 a 6.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.
- 6.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e demais disposições deste Edital e seus anexos.
- 6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.14.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.14.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, através do fone: (45) 3256-8039, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
 - 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
 - 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal n.º 162, de 2015).

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor anual do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor anual do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor anual do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ABEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

- 11.11.5. ANEXO V – Plano de Negócio;
- 11.11.6. ANEXO VI – Plano de Aplicação (arquivo eletrônico);
- 11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 11.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Mercedes – PR, em 15 de setembro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R\$ Unit***	R\$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

* Imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula

** Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio

***Valor total da remuneração pela concessão do imóvel.

1.2. **Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.**

1.3. A remuneração relativa a concessão é determinada na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

ID do item PCA: 1001

Unidade Gestora: 02004 - Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças

Data de publicação no PNCP: 01/09/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Condições gerais:

A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo às disposições do edital respectivo, obtiver a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- Receita bruta anual (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto período de carência de 04 (quatro) anos para início do pagamento pelo concessionário, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. Durante o período de carência não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

O período de carência justifica-se pela necessidade de possibilitar ao concessionário prazo adequado para instalação e estruturação do empreendimento, realização de eventuais adequações no imóvel, aquisição e instalação de equipamentos, organização operacional e início das atividades, considerando os investimentos necessários à implantação e consolidação do empreendimento.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da remuneração mensal estabelecida em R\$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme o índice NPCA.

4.2. Prazos

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

4.3. Da carência para início do pagamento da renumeração:

Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, durante o qual não haverá cobrança da renumeração mensal pela utilização do imóvel.

A medida justifica-se em razão da necessidade de possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de eventuais adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início de suas atividades, contribuindo para a consolidação do empreendimento e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo município.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da renumeração mensal estabelecida em R\$ 2.53,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos).

4.4. Do tipo de empreendimento

Conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona industrial leve (ZIL), artigo 24 da Lei complementar 050/2019 do plano diretor, o local poderá ser ocupado por empreendimento de uso industrial 1 e 2.

Uso industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:

- a) Confecções;
- b) Pequenas Manufaturas;
- c) Indústrias caseiras;
- d) Malharia;
- e) Marcenarias;
- f) *Produtos Alimentícios*; *
- g) Suprimentos para Informática.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:

- a) *Cozinha Industrial*; *
- b) Fiação;
- c) Funilaria;
- d) *Indústria de Panificação*; *
- e) Indústria Gráfica;
- f) Indústria Tipográfica;
- g) Serralheria;
- h) Indústria de Componentes Eletrônicos;
- i) Embalagens.

*Porém, considerando que em toda a área do Parque Industrial estão instalados diversos empreendimentos que geram resíduos, poeira e sujeira, e seguindo também as orientações do IAT – Instituto Água e Terra, não serão admitidos empreendimentos destinados à atividade de alimentação no local.

Essa restrição se deve, principalmente, aos possíveis impactos decorrentes da presença de resíduos e poeira, bem como ao risco de comprometimento das licenças e demais documentos necessários para o funcionamento desses empreendimentos, o que poderá inviabilizar sua instalação e operação no Parque Industrial.

4.5. Garantia da contratação

Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

4.6. Vistoria dos imóveis

O(s) bem(ns) poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.

Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (NO QUE COMPATÍVEL COM O LEILÃO)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscal do Contrato

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

5.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

5.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

5.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

5.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

5.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

5.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

5.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

5.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

- 5.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 5.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 5.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 5.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 5.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 5.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 5.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 5.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 5.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 5.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 5.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 5.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 5.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 5.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 5.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 5.10.6. a satisfação do público usuário.
- 5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 5.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

- 5.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 5.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 5.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 5.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 5.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 5.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 5.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 5.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 5.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 5.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO **NÃO APLICÁVEL.**

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA.

7.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00	10
De 100.000,01 à 150.000,00	20
De 150.000,01 à 200.000,00	30
De 200.000,01 à 250.000,00	40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
De 250.000,01 à 300.000,00	50
Acima de 300.000,00	60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 50.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 350.000,00	20
De 350.000,01 à 550.000,00	30
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

- 7.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
7.4. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE$$

Onde:

PT = Pontuação Total

P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5

PA = Pontos Critério A

PB = Pontos Critério B

PC = Pontos Critério C

PD = Pontos Critério D

PE = Pontos Critério E

Exigências de habilitação

- 7.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
7.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

7.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

7.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

LG= _____

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.28. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

7.29. **Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a exploração comercial de atividades compatíveis com a descrição no item 4.4 (requisitos de contratação), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), ou declaração da licitante informando que exerce atividade de forma autônoma, sendo permitido ao CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.**

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor inicial estimado total da contratação é de R\$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, e R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anuais, conforme prévia avaliação elaborada por Comissão devidamente designada.

9. ANÁLISE DE RISCOS.

9.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

9.1.1. Por se tratar de simples concessão de direito real de uso, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **NÃO SE APLICA.**

Mercedes, 01 de setembro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação e a expansão de empreendimentos econômicos no Município, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para o fortalecimento da economia local.

A atração de empreendimento para o imóvel representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.

Ademais, a instalação de empreendimento no local poderá estimular a cadeia produtiva local e regional, favorecer a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, reduzir custos logísticos e ampliar as oportunidades de negócios para empresas e trabalhadores do Município.

Cumprir destacar, ainda, que a disponibilização do imóvel contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID do item PCA: 1001

Unidade Gestora: 02004 - Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças

Data de publicação no PNCP: 01/09/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1. Condições gerais

A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo às disposições do edital respectivo, obtiver a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- Receita bruta anual (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto período de carência de 04 (quatro) anos para início do pagamento pelo concessionário, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. Durante o período de carência não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

O período de carência justifica-se pela necessidade de possibilitar ao concessionário prazo adequado para instalação e estruturação do empreendimento, realização de eventuais adequações no imóvel, aquisição e instalação de equipamentos, organização operacional e início das atividades, considerando os investimentos necessários à implantação e consolidação do empreendimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da remuneração mensal estabelecida em R\$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme o índice NPCA.

3.2. Prazos

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

3.3. Da carência para início do pagamento da remuneração:

Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, durante o qual não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

A medida justifica-se em razão da necessidade de possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de eventuais adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início de suas atividades, contribuindo para a consolidação do empreendimento e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo município.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da remuneração mensal estabelecida em R\$ 2.53,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos).

3.4. Do tipo de empreendimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

Conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona industrial leve (ZIL), artigo 24 da Lei Complementar nº 050/2019 do plano diretor, o local poderá ser ocupado por empreendimento de uso industrial 1 e 2.

Uso industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:

- a) Confeccões;
- b) Pequenas Manufaturas;
- c) Indústrias caseiras;
- d) Malharia;
- e) Marcenarias;
- f) *Produtos Alimentícios; **
- g) Suprimentos para Informática.

Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:

- a) *Cozinha Industrial; **
- b) Fiação;
- c) Funilaria;
- d) *Indústria de Panificação; **
- e) Indústria Gráfica;
- f) Indústria Tipográfica;
- g) Serralheria;
- h) Indústria de Componentes Eletrônicos;
- i) Embalagens.

*Porém, considerando que em toda a área do Parque Industrial estão instalados diversos empreendimentos que geram resíduos, poeira e sujeira, e seguindo também as orientações do IAT – Instituto Água e Terra, não serão admitidos empreendimentos destinados à atividade de alimentação no local.

Essa restrição se deve, principalmente, aos possíveis impactos decorrentes da presença de resíduos e poeira, bem como ao risco de comprometimento das licenças e demais documentos necessários para o funcionamento desses empreendimentos, o que poderá inviabilizar sua instalação e operação no Parque Industrial.

3.5. Garantia da contratação

Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

3.6. Vistoria dos imóveis

O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.

Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	unid	1

Classificação dos bens/serviços:

☐ Comuns.

Não se aplica.

☒ Continuado.

☐ Especiais.

☐ Não continuado.

Justificativa: Apesar da concessão não se prestar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, uma vez que não visa atender uma necessidade da Administração Pública propriamente dita, possui mesmo caráter continuado, uma vez que, naturalmente, sua execução se protraí no tempo.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

☒ Plurianual

☐ Não plurianual.

Justificativa: Por se tratar de concessão de direito real de uso, com vistas a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

instalação/funcionamento de atividade econômica, que envolverá mobilização de pessoal, equipamentos e a realização de investimentos por parte do concessionário, a vigência plurianual se revela necessária.

Assim, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei Ordinária nº 541, de 10 de agosto de 2006, o prazo de vigência inicial da concessão deverá ser de 20 (vinte) anos. **(PARA IMÓVEIS DO PARQUE INDUSTRIAL)**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Concessão onerosa de direito real de uso do imóvel para instalação e funcionamento de empreendimento econômico compatível com a finalidade do Parque Industrial.
2	Locação ou cessão de uso do imóvel para empreendimento econômico, observadas as condições e finalidades previstas na legislação municipal.
3	Administração direta do bem pelo Município, sem concessão, utilizando os barracões para finalidades públicas, como depósito, centro de serviços municipais, espaço comunitário ou outra destinação de interesse público.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
Promove maior eficiência no uso do patrimônio público?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
Atratividade para potenciais interessados?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2, embora juridicamente possível, apresenta menor atratividade e previsibilidade para o Município quando comparada à concessão onerosa, especialmente em razão da necessidade de manutenção da destinação do imóvel e da busca por investimentos privados, geração de empregos e desenvolvimento econômico local.

A Solução 3 – administração direta do imóvel pelo Município – não se mostra, neste momento, a alternativa mais vantajosa, considerando a necessidade de conferir utilização efetiva ao patrimônio público, promover investimentos privados, gerar empregos e estimular a atividade econômica, sem impor ao Município os custos decorrentes da exploração direta do imóvel.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Solução 1 – Concessão onerosa: apresenta baixo impacto financeiro direto para o Município, uma vez que a exploração e os investimentos necessários à instalação e funcionamento do empreendimento serão de responsabilidade do concessionário. Após o período de carência estabelecido, haverá remuneração mensal pela utilização do imóvel, além dos benefícios indiretos decorrentes da geração de empregos, movimentação econômica e ampliação da arrecadação tributária.

Solução 2 – Locação ou cessão de uso: poderá proporcionar utilização do imóvel e eventual retorno financeiro, porém apresenta menor aderência aos objetivos de longo prazo relacionados à atração de investimentos e à realização de benfeitorias e investimentos pelo particular.

Solução 3 – Administração direta pelo Município: poderá demandar recursos públicos para manutenção, adequação e funcionamento do imóvel, além de não proporcionar, de forma direta, os mesmos benefícios relacionados à instalação de empreendimento privado, geração de empregos e movimentação da economia local.

Diante da análise realizada, a Solução 1 – concessão onerosa de direito real de uso do imóvel – mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por possibilitar a utilização efetiva do patrimônio municipal, transferir ao concessionário a responsabilidade pelos investimentos e pela exploração do empreendimento e, simultaneamente, promover a geração de empregos, renda, investimentos privados e desenvolvimento econômico local.

A concessão deverá permitir a instalação de empreendimento econômico compatível com as características, infraestrutura, legislação e finalidade do imóvel, sem direcionamento ou restrição a determinado segmento de atividade, observadas as exigências legais e ambientais aplicáveis a cada atividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Parâmetros utilizados: Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Metodologia utilizada: Cálculo realizado a partir do Art. 3º da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a análise técnica e econômica, conclui-se que a Solução 1 – Concessão onerosa do barracão é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, eficiência e economicidade, pois:

- Confere destinação adequada ao patrimônio público,
- Gera receita direta e indireta,
- Atrai investimentos privados e promove a diversificação econômica do Município,
- Contribui para a geração de emprego e renda.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a concessão onerosa atende de forma mais ampla ao interesse público, consolidando-se como a alternativa recomendada para a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Considerando as características do objeto – concessão onerosa de uso de barracão industrial, verifica-se que este não se apresenta como divisível em itens ou parcelas autônomas. Trata-se de bem público unitário, indivisível por sua natureza física e pela finalidade a que se destina, razão pela qual não há justificativa técnica ou econômica para o parcelamento da contratação.

Assim, a adjudicação do objeto deverá ocorrer de forma global, assegurando que a concessão seja atribuída a um único concessionário, que assumirá integralmente a exploração do espaço, garantindo maior eficiência na gestão, responsabilidade unificada e economicidade administrativa.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

- Geração de emprego e renda, com absorção de mão de obra local direta e indireta;
- Incremento da arrecadação municipal, por meio da cobrança da outorga e da ampliação da base tributária (ISSQN, ICMS, IPTU etc.);
- Estimulação da cadeia produtiva rural e agroindustrial, fortalecendo produtores locais que poderão fornecer matérias-primas à indústria;
- Efetiva utilização do patrimônio público, evitando a ociosidade dos barracões e garantindo retorno social e econômico ao investimento realizado;
- Diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de poucos setores e aumentando a resiliência da economia local;
- Fomento ao desenvolvimento sustentável, ao atrair investimentos privados compatíveis com a vocação produtiva da região.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Vistoria técnica do imóvel, a fim de assegurar que as instalações estejam aptas a receber a atividade empresarial (condições elétricas, hidráulicas e estruturais);

Ajustes eventuais de infraestrutura, caso identificadas pequenas adequações necessárias à segurança e funcionalidade do espaço;

Definição de equipe de fiscalização contratual, com servidores designados e capacitados para acompanhar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Publicização e transparência dos atos, garantindo que o processo esteja devidamente divulgado no Portal da Transparência e em meios oficiais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Até o presente momento, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente concessão, uma vez que o objeto – cessão onerosa de uso do barracão – é autossuficiente em sua finalidade.

Eventuais necessidades futuras, como adequações de infraestrutura ou serviços complementares (ex.: manutenção predial, iluminação pública no entorno, melhorias viárias de acesso), serão analisadas e executadas separadamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A instalação de uma indústria alimentícia no barracão industrial poderá gerar impactos ambientais, tais como:

- Consumo de energia elétrica e água;
- Geração de resíduos orgânicos e industriais;
- Emissões atmosféricas e efluentes líquidos, dependendo do processo produtivo adotado.

Medidas mitigadoras previstas:

- Observância da legislação ambiental vigente, em especial licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAT) e demais órgãos competentes;
- Implantação de sistemas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos sólidos;
- Incentivo à adoção de **logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Exigência de equipamentos e processos de **baixo consumo energético e hídrico**, alinhados ao Plano de Logística Sustentável da Administração, quando aplicável.

Essas medidas visam minimizar impactos, garantindo que a atividade se desenvolva de maneira sustentável e responsável, compatível com o interesse público e a preservação ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Conclui-se que a concessão onerosa do barracão industrial é plenamente **viável** e adequada para o atendimento do interesse público.

A contratação garante a destinação correta do patrimônio público, fomenta o desenvolvimento econômico e social, fortalece a cadeia produtiva local, amplia a arrecadação municipal e gera benefícios coletivos de longo prazo.

Portanto, a solução apresentada mostra-se a mais eficiente e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público que norteiam a Lei nº

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Sec. Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	
Responsável pela Elaboração do Documento: Rogerio Henrique Endler	
E-mail: ique_end@hotmail.com	Telefone: 453256-8039
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a concessão e como ela vai atender o interesse público): A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação e a expansão de empreendimentos econômicos no Município, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para o fortalecimento da economia local. A atração de empreendimento para o imóvel representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais. Ademais, a instalação de empreendimento no local poderá estimular a cadeia produtiva local e regional, favorecer a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, reduzir custos logísticos e ampliar as oportunidades de negócios para empresas e trabalhadores do Município. Cumpre destacar, ainda, que a disponibilização do imóvel contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Quant.	R\$ Unit. ***	R\$ Total ***
01	Concessão onerosa de direito real de uso de terreno urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com área de 1.721,78 m², dotado de dois barracões pré-moldados, medindo 225 m² e 67,5 m², matriculado sob o n.º 25.517. A remuneração mensal, após o término do período de carência de 04 (quatro) anos, será inicialmente de R\$ 2.053,13, sujeita aos reajustes previstos na legislação e no instrumento de concessão.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

N/A = Não se aplica

*Na descrição, indicar o imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula.

**Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

***Valor mensal inicial estimado da remuneração da concessão, após o término do período de carência, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

A remuneração mensal pela concessão será inicialmente fixada em R\$ 2.053,13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), conforme os critérios estabelecidos na Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão, durante o qual não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

O período de carência tem por finalidade possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início das atividades, favorecendo sua consolidação e o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo Município.

Encerrado o período de carência, iniciar-se-á a cobrança da remuneração mensal, tendo como valor inicial R\$ 2.053,13, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento de concessão.

A remuneração mensal será reajustada periodicamente conforme o índice e os critérios de reajuste

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 46



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento de concessão, de modo que o valor cobrado após cada período de reajuste corresponderá ao valor atualizado da remuneração.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estabelecido baseia-se na concessão de um terreno que inclui duas estruturas (barracões), correspondendo à totalidade da área a ser disponibilizada.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

Considerando a remuneração mensal inicial de R\$ 2.053,13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), a estimativa correspondente a 12 (doze) meses de cobrança é de R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Ressalta-se que a cobrança da remuneração somente terá início após o encerramento do período de carência de 04 (quatro) anos, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. O valor apresentado corresponde, portanto, à estimativa de remuneração para um período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o valor mensal inicial, não constituindo o valor total da concessão, uma vez que a remuneração estará sujeita aos reajustes previstos na legislação aplicável e no instrumento de concessão.

5. Previsão da data desejada para a contratação: 14 de setembro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Não se aplica

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Por se tratar de concessão onerosa de direito real de uso de imóvel público, cujo objeto consiste na disponibilização de terreno dotado de duas estruturas já existentes, entende-se tratar de objeto de baixa complexidade, sendo dispensável a elaboração da Análise de Riscos, mediante a devida justificativa.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, embora sua elaboração seja opcional nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, opta-se pela sua elaboração, em razão da relevância das informações



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

relacionadas ao imóvel, à finalidade da concessão, às condições de utilização e aos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo Município.

Mercedes-PR, 19 de agosto de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogerio Henrique Endler

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica nº xxx/2026

A empresa (nome da proponente) , estabelecida à rua , n.º , na Cidade de , Estado do (e) , inscrita no CNPJ sob n.º , atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, apresenta a sua proposta relativa a *concessão de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, nos seguintes termos:*

a) Número de empregos diretos: (indicar o número de empregos diretos existentes e/ou a serem gerados);

b) Receita bruta anual estimada*: (indicar o valor em R\$);

c) Relação de investimentos/equipamentos disponíveis*;

Item	Equipamento	Valor

d) Relação de equipamentos/investimentos que se pretende adquirir/implantar*;

Item	Equipamento	Valor Estimado

e) Relação de benfeitorias e valor (descrever as benfeitorias a serem realizadas, consignando seu valor)*.

**A receita bruta anual estimada e as relações mencionadas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas de competente comprovação, nos termos do subitem 4.1.1 e seguintes do Edital.*

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [observar o mínimo de 60 (sessenta) dias].

.....
(data)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Editais de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

.....
(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada (item 4.1.1).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Editais de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026*

ANEXO V MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

Caro Empreendedor,

Você está tendo acesso ao formulário do **Plano de Negócio** para o certame em questão.

Antes de iniciar o preenchimento, atente-se às seguintes orientações:

- A utilização deste formulário padronizado é OBRIGATÓRIA. É nele que você vai apresentar o que queremos saber sobre o seu negócio. Caso você possua um documento em outro formato (como outros roteiros de planos de negócios ou Business Model Canvas), as informações de lá o ajudarão neste preenchimento.
- Todos os campos possuem orientações sobre o que deve ser abordado em cada tópico. Portanto, atente-se a isso e procure refletir e responder a todos os pontos.
- Para nós o que importa é a qualidade da informação, não o número de caracteres. Por isso, em vários campos há um indicativo do tamanho máximo de cada texto. Por outro lado, se você for sucinto demais não conseguiremos entender bem o seu negócio. Sempre que necessário busque dados de fontes confiáveis (institutos, ministérios, entidades de classe, grandes portais de notícia, etc.) para sustentar algumas informações inseridas e cite-as no texto, quando for o caso.
- Recomendamos que, antes de iniciar o preenchimento, procure conhecer um pouco mais a finalidade de um Plano de Negócio e dicas relacionadas. Há um vasto conteúdo a respeito na web e, mesmo que existam roteiros diferentes, isso ajudará você a apresentar uma proposta bem consistente, elevando assim suas chances de aprovação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Empreendedor Responsável:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Data de preenchimento:	

Espaço pretendido (caso haja mais de um imóvel e/ou espaço sendo disponibilizado):	
--	--

1. EMPREENDEDOR

1.1. Perfil dos Empreendedores

Insira as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Se necessário, copie e cole este quadro quantas vezes forem necessárias.

NOME COMPLETO:			
Idade:		Função na empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

NOME COMPLETO:			
Idade:		Função na empresa:	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

	empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:		
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):		
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:		

NOME COMPLETO:		
Idade:	Função na empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:		
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):		
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:		

2. PRODDUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA

2.1. Caracterização da Oportunidade de Negócio Identificada

Quais foram as motivações que levaram ao surgimento da empresa? Que oportunidades vocês, empreendedores, enxergaram no mercado para a criação deste negócio? Máximo de 10 linhas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

2.2. Características dos Produtos e Serviços Ofertados

Apresente quais são os produtos e serviços que sua empresa oferece atualmente ao mercado. Quais são os diferenciais de cada produto ou serviço da empresa em relação aos concorrentes? A empresa pretende desenvolver novos produtos e serviços? Se sim, quais? Máximo de 20 linhas.

2.3. Grau de Inovação

A empresa e/ou seus produtos e serviços apresentam algum tipo de inovação significativa em relação ao que é ofertado pelos concorrentes? Se sim, que tipo de inovação seria esta (em produto, serviço, processos, marketing ou organizacional) e justifique a inovação existente. Tipos de inovação:

*- **Inovações em produtos e serviços:** caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes*

*- **Inovações de processo:** representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.*

*- **Inovações de marketing:** envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.*

*- **Inovações organizacionais:** referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;*

Máximo de 20 linhas

3. MERCADO

3.1. Segmento de Clientes e Mercado Potencial

Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que vocês atendem com seus produtos e serviços? Onde eles se encontram? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Se possível, apresente informações de fontes confiáveis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

que reforcem o tamanho do mercado potencial. Máximo de 20 linhas.

3.2. Análise da Concorrência

Como é a concorrência no segmento em que atua? São muitos concorrentes? Eles já estão bem estabelecidos no mercado? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrente diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver a mesma necessidade vivida pelo cliente). Faça também uma análise individualizada de pelo menos três dos principais concorrentes diretos, identificando seus pontos fortes, pontos fracos e seus diferenciais em relação a eles. Máximo de 20 linhas.

3.3. Precificação

Quais são os preços praticados pela sua empresa? Em relação aos principais concorrentes, eles são menores, maiores ou estão dentro da mesma faixa? Os clientes enxergam sua empresa (e produtos e serviços) como competitiva em preços ou de qualidade elevada (e por isso se dispõem a pagar um pouco mais caro)? Máximo de 10 linhas

3.4. Vendas e Distribuição

Como você vende para seus clientes? As vendas são feitas pelos sócios, funcionários, representantes comerciais, pela internet, etc.? E como os produtos ou serviços chegam até os clientes finais? Diretamente pela empresa, através de distribuidores, varejistas, internet, etc.? Máximo de 10 linhas.

3.5. Promoção e Comunicação

Como você divulga sua empresa, produtos e serviços? Como os clientes ficam sabendo que vocês existem? Há material impresso (tipo folder), website, redes sociais, anúncios em diferentes formatos (jornais, revistas, internet, etc.)? Máximo de 10 linhas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

4. GESTÃO

4.1. Perfil da Equipe

A empresa possui colaboradores? Se sim, descreva qual o perfil dessa equipe preenchendo o quadro abaixo. Insira quantas linhas forem necessárias. Se não houver funcionários, informe isso no quadro.

Nome	Função/Cargo	Vínculo Empregatício (CLT, MEI, etc.)	Escolaridade Máxima (para graduações, especializações e cursos técnicos, informar a área)	Qtde de anos de experiência na Função/Cargo (incluindo em empregos anteriores)

4.2. Fornecedores e Parceiros

Quais são seus principais fornecedores? Existem fornecedores na região que atendem sua empresa? Quais são eles (nome e cidade)? A empresa conta com algum tipo de parceiro? Quais? Como se dá esta parceria, ou seja, quais são os benefícios para ambas as partes? Máximo de 10 linhas.

4.3. Aspectos Legais de Operação

O negócio exige autorizações especiais para funcionamento? Os sócios conhecem todas elas? Quais são os aspectos legais de operação? Existem legislações específicas que vocês devem observar para exercer legalmente a atividade? Quais são os órgãos que regulam a operação? Precisa de autorizações e/ou certificados da Vigilância Sanitária, do Ministério da saúde, do MAPA, etc.? Máximo de 10 linhas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 56



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

4.4. Impactos Sociais

O produto/serviço ou a operação da empresa geram impactos sociais positivos ou negativos significativos? Trata-se de um negócio que transformar a realidade social atual de pessoas? Como? Ela pode prejudicar de alguma coletividade? De que forma? E o que a empresa faz para amenizar este eventual impacto negativo? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos sociais relevantes. Máximo de 10 linhas.

4.5. Impactos Ambientais

O processo produtivo de fabricação dos seus produtos ou a prestação dos seus serviços geram impactos ambientais significativos? E a utilização dos produtos/serviços pelos clientes? Quais são os aspectos da legislação ambiental que precisam ser observados para a correta operação de seu empreendimento? O que fazer para minimizar eventuais impactos ambientais negativos? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos ambientais relevantes. Máximo de 10 linhas.

5. CAPITAL

5.1. Investimentos

É necessário fazer novos investimentos no negócio? Se sim, que investimentos seriam estes? Quais os investimentos para ocupar o espaço pleiteado no Programa Municipal Maternidade Empresarial? Descreva no quadro abaixo quais são os investimentos necessários (ex: obras, máquinas, equipamentos, mobiliário, etc.) e os respectivos valores para cada um deles. Insira quantas linhas forem necessárias. Ao final, some o total de investimentos. Caso não haja necessidade de investimentos, informe isso no quadro

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO (EM R\$)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS:	

5.2. Fontes de Recursos

Quais fontes de recursos a empresa utilizará para realizar os investimentos necessários? O fluxo de caixa da empresa comporta estes investimentos com recursos próprios? Existe saldo suficiente em caixa ou em aplicações financeiras? Serão utilizados recursos dos sócios? Será necessário contratar algum financiamento ou empréstimo? Máximo de 10 linhas.

--

5.3. Resultados Financeiros Projetados

Utilize a planilha do PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO VI do Edital) para realizar as projeções financeiras do empreendimento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO (disponível em arquivo eletrônico)

ANEXO V-B - PLANO DE APLICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
Informe aqui o ano atual (ano vigente):			
PROJEÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS	0	1	2
1. RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.1. Venda de produtos e serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2. DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1. FORNECEDORES E INSUMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1.1. Custo das mercadorias vendidas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1.2. Custo dos serviços vendidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2. IMPOSTOS E TAXAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2.1. Impostos sobre vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2.2. Outros impostos e taxas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3. DESPESAS COMERCIAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3.1. Fretes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3.2. Comissões sobre vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.3.3. Viagens e estadias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4. DESPESAS COM PESSOAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.1. Salários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.2. Encargos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.3. Transporte e Alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.4. Benefícios e outras despesas com pessoal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.1. Aluguel e/ou Taxa do Casulo Empresarial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.2. IPTU	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.3. Água e esgoto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.4. Energia elétrica	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.5. Telefonia e internet	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.6. Honorários da contabilidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.7. Manutenções em geral	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.8. Material de escritório e de limpeza	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.9. Segurança e vigilância	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.10. Sindicatos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.11. Seguros	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.5.12. Outras despesas administrativas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.6. DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.6.1. Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.6.2. Seguro	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.6.3. IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.6.4. Manutenções, multas e outros	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.7. REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.7.1. Pro-labore	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.7.2. Outras remunerações dos sócios	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3. RESULTADO OPERACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.1. Lucratividade Operacional	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4. Pagto de Financiamento e Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5. Desembolsos com investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6. RESULTADO FINAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica nº xxx/2026

A empresa ___(nome da proponente)___, estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e)_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação na Concorrência Eletrônica nº _____/2026, do Município de Mercedes, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Município de Mercedes.

.....

(data)

.....

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL USO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL
DE USO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, pelo prazo de 20 (vinte) anos*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério do concedente, na forma do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 541, de 2006.

2.2. O concessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o concessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subconcessão, locação ou qualquer forma de utilização do imóvel concedido por terceiros, de forma total ou parcial, a qualquer título.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R\$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos).

5.2. O concessionário disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do presente contrato, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao concedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 14/10/2025.**

7.2. Após o interregno de um ano, mesmo durante o período de carência, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo concedente, do índice IPCA-IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o concessionário

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

pagará ao concedente a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do concedente:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que adote as providências cabíveis com o intuito de regularizar a situação;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo concessionário;

8.1.5. Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo concessionário;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo concessionário no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pelo concessionário enquanto o mesmo cumprir as disposições editalícias e contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E BENFEITORIAS REALIZADAS ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):

9.1.1. Efetuar o pagamento do valor da concessão na forma e no prazo previstos neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto do concessionário poderá ser recusada pelo concedente, desde que devidamente justificada, devendo o concessionário designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo concedente;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelas atividades que desempenha, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nas dependências do imóvel concedido;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as dependências do imóvel concedido, bem como aos documentos relativos às obrigações assumidas;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 64



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido e as atividades desenvolvidas, relativas ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, direitos trabalhistas, tributos, entre outros;
- 9.1.16. Arcar com os custos referentes ao consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel concedido e/ou serviços contratados, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento;
- 9.1.17. Realizar benfeitorias apenas com prévia e expressa autorização do concedente;
- 9.1.18. Arcar com os custos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 9.1.19. Arcar com o pagamento seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos e serviços relativos a atividade que desempenha, em conformidade e obediência à legislação pertinente;
- 9.1.20. Promover a vigilância, guarda, limpeza, conservação e manutenção do imóvel concedido, zelando por sua integridade e realizando os reparos necessários, sem que lhe caiba qualquer indenização, restituição, ressarcimento ou direito de retenção;
- 9.1.21. Empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
- 9.1.22. Não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local e com as regras do edital de licitação em que concedido;
- 9.1.23. Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido, no todo ou em parte, por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- 9.1.24. Restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias contados, conforme o caso, do termo contratual ou da notificação para desocupação;
- 9.1.25. Realizar os investimentos/aquisições constantes de sua proposta, até a metade do prazo de vigência da concessão;
- 9.1.26. Realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito pelo Edital de licitação;
- 9.1.27. Iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo Edital de licitação;
- 9.1.28. Manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
- 9.1.29. Realizar os investimentos/aquisições a que se obrigou no prazo prescrito pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

Edital de licitação;

9.1.30. Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado na proposta apresentada em sede de licitação;

9.1.31. Empregar na atividade desenvolvida os equipamentos eventualmente declarados em sede de proposta;

9.1.32. Adotar, se necessário, medidas de contenção de agentes poluentes eventualmente gerados, na forma da legislação aplicável.

9.2. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação do concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo concessionário.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do concessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do concessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O concessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o concessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O concessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa:**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026

Processo Licitatório nº 186/2026

Contratação UASG nº 985531-36/2026

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos cento) do valor mensal da concessão, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor anual do Contrato.
 - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor anual do Contrato.
 - iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor anual do Contrato.
 - v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor anual do Contrato.
 - vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor anual do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao concedente ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao concessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o concedente;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.9. A personalidade jurídica do concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 68



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora concedente.

12.13. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.14. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.15. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.16. É responsabilidade do concessionário manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.17. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o concessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVERSÃO

14.1. Se por qualquer circunstância o concessionário interromper ou paralisar suas atividades, salvo se por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo concedente, romper-se-á automaticamente a concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do concedente, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização, pagamento ou retenção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONCEDENTE

Xxxxx
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxxx